



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2200345351

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

22 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300024880 em 25/07/2022 da Empresa ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A, CNPJ 4679780000186 e protocolo DFP2200345351 - 21/07/2022. Autenticação: FD8948B4819E3C6A332797D02985EEDF3F6F943A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.847-6 e o código de segurança WUu9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/086.847-6	DFP2200345351	20/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.951.091-35	DIOGO LISITA PINTO	22/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300024880 em 25/07/2022 da Empresa ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A, CNPJ 46797800000186 e protocolo DFP2200345351 - 21/07/2022. Autenticação: FD8948B4819E3C6A332797D02985EEDF3F6F943A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.847-6 e o código de segurança WUu9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
ORIGEM LOCADORA DE MOTOS LTDA.**

CNPJ/MF Nº 46.797.800/0001-86

NIRE 532.0268369-2

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas:

ORIGEM HOLDING S.A, sociedade anônima fechada, com sede em Brasília/DF, no SAAN Quadra 1 Lote 875, Zona Industrial, CEP 70.632-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.583.171/0001-68, neste ato por seu administrador e representante legal, o Sr. **DIOGO LISITA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/03/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04090911504, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.951.091-35, residente e domiciliado na Quadra SQSW 504, Bloco C, Apartamento 603, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-503:

Única sócia da **ORIGEM LOCADORA DE MOTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede em Brasília/DF, no SAAN Quadra 1 Lote 875, Zona Industrial, CEP 70.632-100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.797.800/0001-86, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCIS-DF sob o NIRE nº 532.0268369-2, **RESOLVE ALTERAR** o aludido Contrato Social, nos seguintes termos e condições, abaixo:

Cláusula 1ª – Da Transformação

Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima Fechada, subsidiária integral da ORIGEM HOLDING S.A, sob a razão social de **ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídica ora transformado.

Cláusula 2ª – Do Capital Social

O capital da sociedade, ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dividido em 1.000 (um mil) ações, no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada um, totalmente integralizado em moeda corrente do país, pela única sócia e subsidiária integral:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
ORIGEM HOLDING S.A	100	1.000	1.000,00
TOTAL	100	1.000	1.000,00

Cláusula 3ª – Da Diretoria

Ficam eleitos, conforme Termo de Posse de Diretoria neste ato, como Diretor Presidente (CEO), o Sr. **DIOGO LISITA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/03/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04090911504, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.951.091-35, residente e domiciliado na Quadra SQSW 504, Bloco C, Apartamento 603, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-503 e como Diretor de Operações (COO), o Sr. **PABLO ESTRELA ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/12/1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 039422481147, expedida pelo DETRAN/DF e do CPF sob o nº 025.092.411-09, residente e domiciliado na SQS 110, Bloco D, Apartamento 603, Asa Sul, Brasília DF, CEP 70.373-040.



Cláusula 4ª – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília/DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 5ª - Da Consolidação

Para tanto e tendo em vista as modificações ora ajustadas, passa a transcrever, na íntegra, o ESTATUTO SOCIAL, da referida sociedade anônima fechada, com o teor seguinte:

ESTATUTO SOCIAL DA ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S/A SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

CNPJ/MF Nº 46.797.800/0001-86

NIRE 532.0268369-2

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1 Fica constituída a **ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S/A**, sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da ORIGEM HOLDING S.A, que se regerá pelo presente estatuto, pela Lei nº 6.404/1976 e outras normas correlatas e aplicáveis.

Art. 2 Para os fins deste estatuto a **ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S/A** será eventualmente denominada como “Origem Locadora”, “Sociedade” ou “Companhia”.

Art. 3 A Sociedade terá como objeto social o desenvolvimento de um negócio inovador, na forma da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), caracterizado pelo exercício das seguintes atividades:

- (i) Aluguel de motos elétricas;
- (ii) Aluguel de baterias elétricas;
- (iii) Gerenciamento de estações de troca de baterias;

Art. 4 A Sociedade terá sua sede no SAAN Quadra 01, Lote 875, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70.632-100.

Art. 5 A Companhia poderá estabelecer filiais em qualquer localidade do território nacional, assim como exercer seu objeto social no exterior, seja diretamente ou através de subsidiária, ou mesmo por participação em outras sociedades, podendo, para fins fiscais, alocar uma parcela do capital para cada uma delas.

Art. 6 O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7 O capital social da Companhia é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional (reais), no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (um mil) ações ordinárias sem valor nominal.



Art. 8 A Companhia iniciará as suas atividades com o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão do estágio ainda incipiente do modelo de negócio que será desenvolvido.

Parágrafo Único. Tal aumento poderá se dar:

- a) Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante, quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

Art. 9 As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada uma dará direito a um voto, no caso de ações com tal direito, nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10 O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito a voto, observadas as disposições e requisitos estabelecidos pela Assembleia.

Parágrafo 1º. O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;
- b) Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante, quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

Parágrafo 2º – Na hipótese de aumento de capital, o acionista terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data assembleia que deliberou o aumento, para o exercício do seu direito de preferência para subscrição de ações.

Parágrafo 3º – Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no Parágrafo Segundo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 11 O direito de preferência é personalíssimo e não poderá ser cedido ou transferido a terceiros.

Art. 12 As ações poderão ser validamente vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer dos acionistas, desde que cumpridas as regras previstas neste estatuto e no acordo de acionistas, se houver.

Art. 13 Havendo qualquer violação a este estatuto ou ao acordo de acionistas, qualquer dos diretores, ou, se houver, Conselho de Administração, poderá suspender qualquer transação pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, independentemente de assembleia geral, devendo, entretanto, fundamentar tal decisão apontando, clara e objetivamente, as violações ao estatuto e/ou acordo de acionistas.

Art. 14 A suspensão que trata o artigo imediatamente anterior deverá ser deliberada por assembleia geral antes do fim do prazo de suspensão.



Art. 15 A aquisição, por qualquer título, de ações da Companhia, importará na transferência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes, desde que não prescritos, e na adesão a este Estatuto Social e ao acordo de acionistas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 16 São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 17 A Assembleia Geral constitui órgão de deliberação social da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos da Sociedade na forma prevista na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.

Art. 18 A Assembleia Geral Ordinária se reunirá nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de deliberar os assuntos previstos em lei.

Art. 19 A Assembleia poderá ser convocada por qualquer Conselheiro, ou por qualquer Acionista detentor de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, nos termos do art. 123 da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral será convocada com, ao menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização. A convocação deverá ser acompanhada das informações e dos documentos de suporte para a deliberações em pauta, ou por qualquer outra forma prevista em lei ou acordo de sócios.

Art. 20 Antes da abertura da assembleia, os acionistas deverão assinar livro de presença, ou, alternativamente, registrar sua presença por qualquer meio idôneo, seja de forma física ou eletrônica.

Art. 21 Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente da Assembleia, que será o Diretor Presidente da companhia. Na sua falta, o Presidente da Assembleia será escolhido dentre os acionistas presentes, que indicará um ou dois acionistas presentes para secretariarem os trabalhos.

Art. 22 As deliberações serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco ou nulos de pleno direito, ressalvada qualquer matéria que, por lei ou por este Estatuto, estabeleça quórum diferente.

Art. 23 O acionista não pode votar nas deliberações da Assembleia Geral que lhe beneficie de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

Art. 24 Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias por procurador, desde que constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos



termos do § 1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser enviado o instrumento de procuração com pelo menos 24 horas de antecedência do início da Assembleia. O ato da convocação definirá se o encaminhamento da procuração se dará de forma física ou eletrônica, bem como demais requisitos do instrumento, indicando o endereço para o envio.

Art. 25 O acionista deve exercer o direito de voto no interesse da Sociedade. Considera-se abusivo o voto exercido em violação ao acordo de acionistas, ou qualquer voto proferido com o fim de causar dano à Sociedade ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outra pessoa, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade ou para outros acionistas, respondendo o acionista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

Art. 26 As publicações sociais observarão a forma, prazos e demais formalidades previstas em lei e, havendo permissivo legal, poderá utilizar-se os meios que forem economicamente melhores, inclusive eletrônicos, desde que garantida a efetiva publicidade, sem o prejuízo do encaminhamento direto aos acionistas de forma física ou eletrônica.

Art. 27 As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de Acionistas titulares de Ações representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação do capital social votante da Companhia e (b) em segunda convocação, com a presença de Acionistas representando qualquer parcela do capital votante.

Parágrafo Único. Caso uma Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, tal Assembleia Geral será instalada, automaticamente, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Assembleia Geral seria realizada em primeira convocação, observado o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

Art. 28 O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da ata ou qualquer outra forma que confirme a presença do acionista, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo e, se instalada de forma virtual, será computada a presença a partir de seu ingresso no sistema disponibilizado.

Parágrafo Único. Para realização de Assembleia de forma virtual ou semipresencial, deverá seguir as normas previstas na Instrução Normativa DREI Nº 79, de 14 de abril de 2020, ou regramento que vier a substituí-la.

Art. 29 Encerrados os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida ata que será assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Art. 30 Ressalvado os casos previstos neste Estatuto e em acordo de sócios, se houver, as decisões dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social votante da Companhia.

Art. 31 Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. reformar o estatuto social;



- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei nº 6.404/76;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1o, 2o e 4o do art. 59 da Lei nº 6.404/76;
- V. suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII. autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX. autorizar os administradores a confessar falência e recuperação judicial, embora, em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial possa ser formulado pelos administradores com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral, para manifestar-se sobre a matéria;
- X. sobre os casos omissos deste Estatuto;

Art. 32 Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Seção II – Da Administração Social

Art. 33 A Companhia, por meio de assembleia geral, poderá criar e instalar um Conselho de Administração que administrará a companhia juntamente com a Diretoria executiva.

Parágrafo 1º. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, bem como qualquer outro documento exigido de acordo com as regras de governança corporativa da Companhia, dispensada qualquer garantia de gestão. Os administradores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, cuja eleição se dará por nova assembleia geral.



Parágrafo 2º. O mandato dos membros da administração será fixado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração que os eleger, conforme o caso, não superior a 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos dos arts. 140, III, e 143, III, da Lei das S/As. A substituição dos Administradores poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão da Assembleia Geral no caso de Conselheiros, e, por decisão do Conselho de Administração, os Diretores.

Parágrafo 3º. A remuneração dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração que os eleger, conforme o caso, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

Seção III – Do Conselho de Administração

Art. 34 O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros não remunerados: Presidente do Conselho de Administração, Vice-presidente do Conselho de Administração e Segundo Vice-presidente do Conselho de Administração, que poderão ser acionistas ou não, residentes no país.

Art. 35 O prazo de mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, facultada a reeleição uma ou mais vezes. O prazo de mandato do Conselho de Administração estende-se ou reduz-se até a data da realização da assembleia geral ordinária mais próxima do término do período de mandato.

Parágrafo Único. Qualquer membro do Conselho de Administração eleito fora da época em que os demais o forem terá o seu prazo de mandato findo na mesma data do término do período dos demais.

Art. 36 O Conselho de Administração terá um Presidente, que será eleito pelos acionistas. Em sua ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração deverá indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o representará, exercendo suas funções.

Art. 37 No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho indicarão um dos conselheiros para atuar como Presidente até o final do respectivo mandato.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que, por deliberação social, haja a indicação de outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Seção IV – Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 38 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por dois de seus membros ou pelo Diretor Presidente. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito ou por meio eletrônico, sendo este de acordo com as previsões do acordo de acionistas, entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, das quais deverá constar a



ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, sendo dispensado esse requisito quando os Conselheiros declararem, por escrito, a ciência prévia da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º. A menos que todos os Conselheiros estejam pessoalmente presentes ou representados na reunião, o Conselho de Administração somente deliberará sobre as matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes, sejam elas físicas ou eletrônicas, se assim permitido por lei.

Art. 39 As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença ou representação, no mínimo, do número de membros equivalente à maioria simples e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. Na hipótese de o quórum previsto neste artigo não ser atingido em primeira convocação, a reunião será automaticamente adiada para o 2º (segundo) dia útil contado da data em que a reunião tiver sido originalmente convocada, no mesmo horário e local, independente de nova convocação, onde todos os membros do Conselho já estarão automaticamente convocados.

Art. 40 O Conselho de Administração, além das atribuições que lhe sejam outorgadas por lei ou pelo Estatuto Social, deverá, mediante voto da maioria simples de seus membros:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. analisar, discutir e fiscalizar a execução do plano de negócios da Companhia;
- III. eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como atribuir-lhes as respectivas funções;
- IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das S/As;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados e quaisquer outros documentos, atos ou fatos relacionados aos negócios sociais;
- VI. analisar e aprovar relatórios periódicos elaborados pela Diretoria;
- VII. aprovar a assinatura pela Diretoria de ordens de pagamento, contratos, compromissos, documentos, cheques, títulos, instrumentos e/ou aumento de capital, concessão ou tomada de empréstimos e/ou financiamentos, prestação de garantias de qualquer natureza e assunção, em transações únicas, de quaisquer obrigações em nome da Companhia cujo montante exceda a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais) ou em operações conjuntas que excedam a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) por mês;
- VIII. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- IX. convocar os auditores independentes para prestarem esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria relacionada à Companhia;



- X. deliberar sobre alterações de políticas contábeis não determinadas por lei, regulamentação governamental ou pelos auditores independentes da Companhia;
- XI. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XII. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto sociedades ligadas e/ou controladas pela Companhia, desde que não o faça em prejuízo da Companhia;
- XIII. autorizar, mediante convocação de seu Presidente, a participação de técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo em reunião do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- XIV. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XV. estabelecer a distribuição, entre os Diretores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- XVI. aprovar a celebração de qualquer contrato entre a Companhia e qualquer empregado da Companhia, exceto contratos de trabalho;
- XVII. aprovar a contratação de empregados cujos salários mensais brutos excedam R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais);
- XVIII. aprovar o ajuizamento de ações judiciais, processos administrativos ou litígios que envolvam a Companhia, quando o valor de tal ação, processo ou litígio for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), bem como a celebração de transação no âmbito de tais ações, processos ou litígios;
- XIX. aprovar a contratação de empréstimos ou obrigações com terceiros ou com instituições financeiras no Brasil ou no exterior;
- XX. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias e aprovar a proposta de destinação de lucro líquido, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio a ser apresentada à Assembleia Geral da Companhia;
- XXI. aprovar dividendos intercalares ad referendum da Assembleia Geral;
- XXII. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento em conformidade com o plano de negócios da Companhia, bem como acompanhar suas respectivas execuções;
- XXIII. deliberar sobre a emissão de quaisquer valores mobiliários;
- XXIV. aprovar a compra, venda, oneração, cessão ou transferência de ativos da Companhia se a operação já não estiver prevista no plano de negócios;



XXV. aprovar a realização de investimentos pela Companhia, desde que não estejam previstos no plano de negócios; e

XXVI. aprovar todo e qualquer contrato com partes relacionadas, desde que não celebrados em prejuízo à Companhia.

Seção V – Da Diretoria

Art. 41 A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, será composta por até 05 (cinco) Diretores, brasileiros, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo, pelo menos, 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor de Operações.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão havidos como empossados na data da sua escolha mediante a assinatura do Livro de Atas de Reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. O prazo de mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, facultada a reeleição uma ou mais vezes.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância no cargo de qualquer Diretor, o substituto será indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do mandato do diretor substituído.

Seção VI – Das Reuniões da Diretoria

Art. 42 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo 1º. A convocação far-se-á mediante aviso escrito, físico ou eletrônico, sendo neste caso de acordo com as previsões do acordo de acionistas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a Diretoria se reunir com a presença ou a representação da totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo registradas em ata no livro próprio.

Parágrafo 3º. Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião.

Seção VII – Das Atribuições da Diretoria

Art. 43 Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo ela, entre outros poderes, dos necessários para:

I. zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;



- II. pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira da Companhia;
- III. nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- IV. administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- V. outorgar mandatos em nome da Companhia;
- VI. submeter à Assembleia Geral, conforme o caso, todos os atos que sejam da competência desse órgão, preparando todas as informações que possam dar subsídio às respectivas deliberações;
- VII. manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como das deliberações da Assembleia Geral; e
- VIII. elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Para a prática dos atos previstos neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tais fins.

Parágrafo 2º. A representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, instituições financeiras, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor, individualmente.

Art. 44 Observadas as demais regras deste Estatuto, todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia serão obrigatoriamente assinados:

- I. pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; ou
- II. 1 (um) procurador em conjunto com o Diretor Presidente; ou
- III. 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes especiais pelo Diretor Presidente e por outro Diretor.

Art. 45 As procações outorgadas em nome da Companhia serão sempre formalizadas pelo (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Art. 46 Os poderes para (a) vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis e/ou outros bens do ativo permanente da Companhia; (b) contratar quaisquer empréstimos em nome da Companhia; (c) prestar garantias de qualquer natureza em nome da Companhia, e/ou (d) prestar fianças, garantias e avais em favor de sociedades ligadas e/ou controladas pela Companhia deverão ser exercidos pelo Diretor Presidente.



Art. 47 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, atos de quaisquer dos acionistas, conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único. Exclui-se da proibição estabelecida neste artigo a prestação de fianças em contratos de locação residencial celebrados por empregados da Companhia e dentro dos interesses e conveniências sociais, desde que assinado pelo diretor presidente.

Art. 48 Compete ao Diretor Presidente (CEO):

- a) emendar seus melhores esforços na obtenção dos resultados definidos nos planos operacionais e administrativos, em conformidade com a missão da empresa, seus princípios e filosofia de negócios, dentro das diretrizes estratégicas e operacionais.

Art. 49 Compete ao Diretor Financeiro (CFO):

- a) a coordenação das atividades de tesouraria e controladoria, ou seja, o gerenciamento dos departamentos contábeis e financeiros; e
- b) desenvolvimento das normas internas, processos e procedimentos de finanças

Art. 50 Compete ao Diretor Técnico (CTO):

- a) realizar o controle de qualidade e assim proporcionar níveis aceitáveis aos projetos;
- b) cobrar de cada membro da equipe para que a função designada esteja sendo realizada com sucesso;
- c) identificar os riscos envolvidos nos projetos e mantê-los sob controle;
- d) tomar providências corretivas e, caso seja necessário, ajustar o plano do projeto negociando com clientes e fornecedores envolvidos;
- e) informar o desempenho, bem como as ações executadas e as novas ações planejadas, atualizando o andamento do projeto;
- f) gerenciar os projetos estratégicos sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- g) conduzir as atividades normativas e operativas relacionadas ao planejamento;

Art. 51 Compete ao Diretor de Operações (COO):

- a) atuar no atendimento aos clientes corporativos e governamentais na fase de especificação técnica;
- b) realizar estudos comparativos e mercadológicos dos produtos e soluções;
- c) dar suporte as equipes comerciais na elaboração e proposição de soluções técnicas;
- d) ampliar as oportunidades nas soluções ofertadas;
- e) estruturar projetos para melhor atender as necessidades;
- f) acompanhamento e controle das vendas de produtos e serviços destinados ao segmento de governo, na esfera federal, corporativo e dos projetos especiais para o plano de negócios da empresa.
- g) otimizar o relacionamento da empresa o que envolve clientes, funcionários terceirizados e áreas de negócios;
- h) promover a publicidade e promoção para comercialização dos produtos e serviços;
- i) estimar a demanda oferecida pela companhia e por seus concorrentes;



- j) identificar o mercado em potencial para esses produtos; e
- k) monitorar o mercado dentro dos negócios dos clientes

Parágrafo Único: Na ausência da posse de algum dos diretores mencionados acima, o Diretor Presidente absorverá as competências atribuídas ao cargo.

Seção VIII – Do Conselho Fiscal

Art. 52 A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, que deverá ser instalado apenas nos casos previstos em lei quando determinado pela Assembleia Geral, que se encarregará de nomear e dar posse aos conselheiros.

Art. 53 Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal, quando constituído, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

- I. fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- V. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês tal providência, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer essas atribuições durante a liquidação.

Art. 55 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS



Art. 56 O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

Art. 57 Ao fim do exercício social será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos e cujas cópias serão enviadas aos acionistas dentro de 3 (três) meses.

Art. 58 A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a um ano sempre que a administração julgar oportunos.

Art. 59 Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, mediante de proposta da Diretoria.

Art. 60 Observado o recebimento de dividendo obrigatório contido no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuído no percentual de 1% (um por cento) e a Companhia somente procederá à distribuição de dividendos aos Acionista, caso tal distribuição não prejudique execução do plano de negócios e do orçamento da Companhia para o respectivo exercício. A distribuição de dividendos em percentual maior do que o dividendo obrigatório deverá ser aprovada por 85% (oitenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia.

Art. 61 A Assembleia poderá deliberar sobre eventual distribuição desproporcional de lucro.

Art. 62 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO V DO ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 63 A Companhia observará fielmente o acordo de acionista arquivado em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tal acordo de acionistas.

Art. 64 O presidente da Assembleia Geral ou, se houver, do Conselho de Administração, estão proibidos de computar qualquer voto proferido com infração ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 65 A Sociedade não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 66 O acordo de acionistas não pode ser invocado para eximir o acionista de responsabilidade no exercício do direito de voto ou do poder de controle, respondendo pelos abusos que praticar em ambas as situações.

CAPÍTULO VI



DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 67 As comunicações e convocações decorrentes deste estatuto se darão por qualquer meio eletrônico ou pessoalmente, de acordo com os dados constantes do registro do acionista perante a Companhia.

Art. 68 Caso qualquer acionista modifique os dados de contato, deverá comunicar a Companhia, sob pena de, não fazendo, considerar efetiva a comunicação enviada para qualquer dos endereços físico ou eletrônico previamente informados à Sociedade.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 69 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral de Acionistas o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Art. 70 A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/76.

Art. 71 Se houver dissolução da Companhia, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Art. 72 Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Art. 73 Este estatuto será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira aplicável, e as regras aqui previstas, se em conflito com eventual norma jurídica vigente, prevalece a deste contrato, nos moldes do Art. 2º, III, da Lei 13.874/2019, do Art. 113, §2º, e Art. 421-A do Código Civil.

CAPÍTULO VIII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 74 Qualquer controvérsia envolvendo direitos disponíveis contemplados no presente estatuto, será definitivamente resolvida por arbitragem e os envolvidos se obrigam a cumprir o que ficar decidido na sentença arbitral.

Art. 75 Os Acionistas terão o direito de submeter a controvérsia a arbitragem a qualquer momento, mediante notificação aos demais, sem recorrer aos Tribunais nacionais. A notificação conterà o nome e o domicílio do árbitro indicado pela Parte que instituiu o juízo arbitral e discriminará o objeto do litígio.

Art. 76 A arbitragem será conduzida de acordo com a legislação aplicável e o Regulamento da ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 46.797.800/0001-86 com sede em SAAN Quadra 01, Lote 875, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70.632-100, constituindo-se o tribunal arbitral de três árbitros, indicados na forma do citado Regulamento.

Art. 77 Os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com as regras previstas neste Estatuto, no acordo de acionistas, nas leis brasileiras e/ou os princípios gerais de direito, nesta ordem de preferência.



Art. 78 A arbitragem acontecerá na cidade de Brasília/DF por três árbitros e será realizada no idioma português.

Art. 79 O vencido ficará responsável pelo pagamento dos custos da arbitragem e pelos honorários dos árbitros que serão fixados de acordo com a tabela adotada pelo local da arbitragem.

Art. 80 Independentemente do disposto acima, poderá recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo discriminados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem:

- I. Qualquer demanda que seja submetida ao juizado especial;
- II. Demandas relativas a direito disponível cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- III. Para execução específica prevista neste contrato social;
- IV. Para assegurar a instituição de medidas cautelares de proteção à constituição regular da Câmara Arbitral;
- V. Para validar eventual exclusão de acionista; e
- VI. Para execução de qualquer decisão Arbitral, incluindo, mas não se limitando, a sentença arbitral.
- VII. Para os casos acima as Partes desde já elegem o Foro da Capital Federal, como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões.

BRASÍLIA-DF, 17 DE JUNHO DE 2022.

DIOGO LISITA PINTO
Presidente

PABLO ESTRELA ALVES
Secretário

ACIONISTA:

ORIGEM HOLDING S.A
Diogo Lisita Pinto

ADVOGADO:

SAULO OMENA MICHILES
OAB/DF 33.851



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA
ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A.

Boletim de Subscrição de 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da **ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da ORIGEM HOLDING S.A, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, subscritas pelo valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na seguinte forma:

SUBSCRITORES	<u>TIPO DE AÇÃO</u>	<u>Nº DE AÇÕES</u>	<u>VALOR EM R\$</u>	<u>INTEGRALIZAÇÃO</u>
ORIGEM HOLDING S.A, sociedade anônima fechada, com sede em Brasília/DF, no SAAN Quadra 1 Lote 875, Zona Industrial, CEP 70.632-100, inscrita no CNPJ sob o nº 15.583.171/0001-68, neste ato por seu administrador e representante legal, o Sr. DIOGO LISITA PINTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/03/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04090911504, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.951.091-35, residente e domiciliado na Quadra SQSW 504, Bloco C, Apartamento 603, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-503	ON	1.000	R\$1.000,00	R\$ 1.000,00
Total			R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

Brasília-DF, 17 de junho de 2022.

ORIGEM HOLDING S.A
DIOGO LISITA PINTO



TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Em 17 de junho de 2022, na sede social da **ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral da ORIGEM HOLDING S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.975.519/0001-05, no SAAN Quadra 01, Lote 875, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70.632-100, compareceu e tomou posse no cargo de diretor da Companhia, conforme deliberado na Assembleia Geral de Transformação realizada nesta data, os seguintes:

Como Diretor Presidente (CEO), o Sr. **DIOGO LISITA PINTO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/03/1989, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04090911504, expedida pelo DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.951.091-35, residente e domiciliado na Quadra SQSW 504, Bloco C, Apartamento 603, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-503;

Como Diretor de Operações (COO), o Sr. **PABLO ESTRELA ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/12/1987, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 039422481147, expedida pelo DETRAN/DF e do CPF sob o nº 025.092.411-09, residente e domiciliado na SQS 110, Bloco D, Apartamento 603, Asa Sul, Brasília DF, CEP 70.373-040,

Todos declaram, para os devidos fins, que reúne todos os requisitos necessários para o exercício do cargo de diretor da Companhia, com os quais concordam, tendo lido, entendido e anuído totalmente com as regras dispostas no estatuto, acordo de acionistas e demais aprovadas por assembleia geral.

Brasília-DF, 17 de junho de 2022.

DIOGO LISITA PINTO

PABLO ESTRELA ALVES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/086.847-6	DFP2200345351	20/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.951.091-35	DIOGO LISITA PINTO	22/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

025.092.411-09	PABLO ESTRELA ALVES	22/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

862.795.802-53	SAULO OMENA MICHILES	23/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300024880 em 25/07/2022 da Empresa ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A, CNPJ 46797800000186 e protocolo DFP2200345351 - 21/07/2022. Autenticação: FD8948B4819E3C6A332797D02985EEDF3F6F943A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.847-6 e o código de segurança WUu9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, DIOGO LISITA PINTO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 10/03/1989, RG Nº 04090911504 DETRAN-DF, CPF 029.951.091-35, QUADRA SQSW 504 BLOCO C, Nº 603, BAIRRO SETOR SUDOESTE, CEP 70673-503, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 22 de julho de 2022.

DIOGO LISITA PINTO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300024880 em 25/07/2022 da Empresa ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A, CNPJ 46797800000186 e protocolo DFP2200345351 - 21/07/2022. Autenticação: FD8948B4819E3C6A332797D02985EEDF3F6F943A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.847-6 e o código de segurança WUu9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL






Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A, de CNPJ 46.797.800/0001-86 e protocolado sob o número 22/086.847-6 em 21/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53300024880, em 25/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA UM DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.951.091-35	DIOGO LISITA PINTO	22/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.951.091-35	DIOGO LISITA PINTO	22/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
025.092.411-09	PABLO ESTRELA ALVES	22/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
862.795.802-53	SAULO OMENA MICHILES	23/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
029.951.091-35	DIOGO LISITA PINTO	22/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/086.847-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.529.751-04	Jó Rufino Alves
634.983.831-91	Cristiano de Freitas Fernandes

Brasília, segunda-feira, 25 de julho de 2022

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/07/2022



Documento assinado eletronicamente por Cristiano de Freitas Fernandes em 25/07/2022, às 14:20.



Documento assinado eletronicamente por Jó Rufino Alves em 25/07/2022, às 14:20.



Documento assinado eletronicamente por 1ª Turma em 25/07/2022, às 14:20.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 22/086.847-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300024880 em 25/07/2022 da Empresa ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A, CNPJ 46797800000186 e protocolo DFP2200345351 - 21/07/2022. Autenticação: FD8948B4819E3C6A332797D02985EEDF3F6F943A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.847-6 e o código de segurança WUu9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

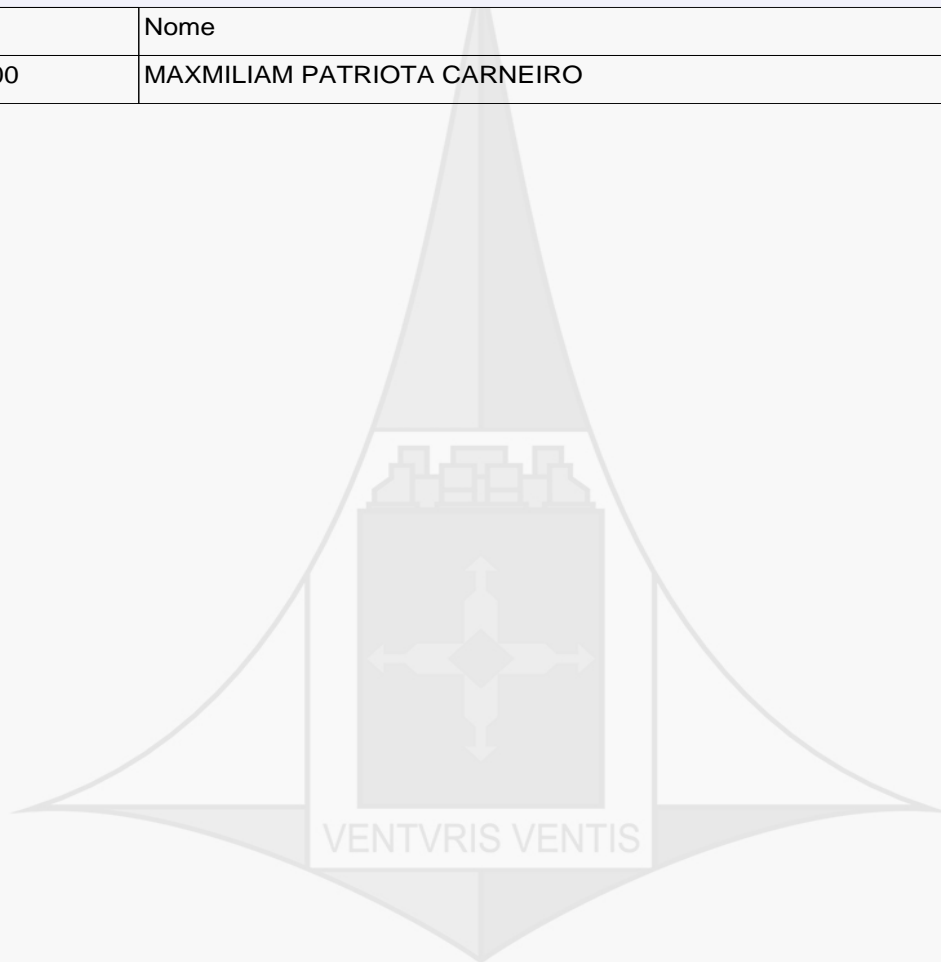


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, segunda-feira, 25 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300024880 em 25/07/2022 da Empresa ORIGEM LOCADORA DE MOTOS S.A, CNPJ 46797800000186 e protocolo DFP2200345351 - 21/07/2022. Autenticação: FD8948B4819E3C6A332797D02985EEDF3F6F943A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.847-6 e o código de segurança WUu9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.